



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2013/CONEPE

Aprova a criação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento de Letras Estrangeiras (DLES);

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar e padronizar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira exigidos pelos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO o parecer aprovado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. FRED AMADO MARTINS ALVES**, ao analisar o processo nº 2151/2013-53;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ) da Universidade Federal de Sergipe, regido nos termos do Anexo desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 27/2013/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DA UFS –
EPLÉ**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ) é a forma de aferição de conhecimentos instrumentais em língua estrangeira para candidatos que desejem ingressar em cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º O EPLÉ será realizado nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, Cidade Universitária José Aloísio de Campos, São Cristóvão, em data definida no calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

§ 2º O EPLÉ utilizará referenciais metodológicos da abordagem instrumental do ensino de línguas estrangeiras, condizentes com as necessidades dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe e abrangendo a proficiência nas línguas inglesa, francesa e espanhola.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º Haverá uma Comissão formada por três professores efetivos do Departamento de Letras Estrangeiras (DLES) e por dois representantes indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que coordenará as atividades do EPLÉ.

§ 1º Os três professores referidos no caput serão eleitos pelo DLES, cada um deles representando uma área do departamento (espanhol, francês e inglês) e cumprirão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º O Presidente da Comissão de Coordenação do EPLÉ deverá ser escolhido pelos seus membros e será preferencialmente um dos professores eleitos pelo DLES.

§ 3º São atribuições da Comissão:

- I. coordenar os trabalhos de elaboração, aplicação e correção do EPLÉ;
- II. elaborar e divulgar o edital do concurso;
- III. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do EPLÉ;
- IV. definir, juntamente com a POSGRAP, as datas de realização do EPLÉ;
- V. divulgar os resultados do exame;
- VI. elaborar relatório final de atividades a ser encaminhado à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de todos os trabalhos de cada EPLÉ.

Art. 3º A Comissão de Coordenação do EPLÉ será responsável pela formação de uma ou mais Equipes de correção e elaboração das provas, devendo ser formada uma equipe por língua estrangeira.

§ 1º As Equipes de Elaboração e Correção do EPLÉ serão compostas por servidores da UFS, podendo haver a participação de servidores federais lotados em outros órgãos.

§ 2º Cada Equipe de Elaboração e Correção será composta por 03 (três) membros com formação na área, cabendo à Comissão de Coordenação do EPLÉ definir o número de provas por equipe.

§ 3º Havendo a necessidade de ser formada mais de uma equipe de elaboração e correção para uma determinada língua estrangeira, a primeira equipe definida pela Comissão de Coordenação ficará responsável pela elaboração do texto da prova.

§ 4º Cada equipe de elaboração e correção terá até 15 (quinze) dias úteis para a entrega das provas corrigidas à Comissão de Coordenação do EPLE.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO EPLE

Art. 4º Poderá inscrever-se no EPLE o candidato munido da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma de graduação ou atestado de conclusão do curso e comprovante de residência.

Parágrafo Único: A POSGRAP publicará o edital de chamada pública, o qual definirá as demais condições de inscrição, incluindo o local e horário de inscrição, valor da taxa de inscrição e os dados bancários para o seu depósito, as condições de isenção, bem como outras condições a serem definidas.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO EPLE

Art. 5º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Durante a aplicação das provas somente será permitido o uso do dicionário impresso.

Art. 7º As provas versarão sobre temáticas relacionadas às grandes áreas de concentração dos programas de pós-graduação da UFS.

Art. 8º As provas serão identificadas pelo número de inscrição do candidato, não podendo ser assinadas.

Art. 9º Demais critérios e procedimentos para avaliação do EPLE deverão ser definidos pela Comissão de Coordenação do EPLE e deverão constar no edital da chamada pública.

DA CERTIFICAÇÃO E VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 10. O candidato aprovado no EPLE terá direito a um certificado de aprovação em proficiência em compreensão leitora na língua estrangeira escolhida para fins de participação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe, com validade de 02 (dois) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores que desempenharem funções no EPLE farão jus à gratificação de encargo de cursos e concursos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12. Recomenda-se que os programas de pós-graduação da UFS adotem o EPLE como exame de proficiência em seus processos seletivos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados pela Comissão Coordenação do EPLE.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013
